



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 01 /2025 – ADITIVA

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 017, de 06 de outubro de 2025.

A Câmara Municipal de Contagem decreta:

Art. 7 A definição, alteração ou homologação das faixas de Área de Preservação Permanente – APP em áreas urbanas consolidadas, bem como a aprovação dos estudos técnicos mencionados nesta Lei, dependerão, obrigatoriamente, dos seguintes procedimentos:

I – Elaboração de estudos técnicos urbanísticos e ambientais, contendo diagnóstico, justificativa, avaliação de impactos e medidas mitigadoras e compensatórias;

II – Garantia de participação popular, incluída a realização de audiências públicas previamente convocadas e amplamente divulgadas;

III – Emissão de parecer do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR;

IV – Emissão de parecer do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem – COMAC;

V – Publicidade integral de todos os documentos, pareceres, estudos e decisões adotadas, por meio de divulgação em sítio eletrônico oficial do Município, garantindo transparência e acesso público.

§ 1º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser concluídos antes da adoção de qualquer decisão administrativa que implique modificação, consolidação, redução ou ampliação das faixas marginais de APP tratadas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Os pareceres dos conselhos terão caráter técnico e consultivo, devendo integrar o processo administrativo correspondente.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, Plenário Vereador José Custódio, 24 de novembro de 2025

Mauricinho do Sanduiche
Vereador, Líder da Bancada do Partido Liberal / PL

José Maunício Moreira de Barros
Vereador da cidade de Contagem



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

A presente emenda tem por finalidade assegurar maior transparência, rigor técnico e participação democrática no processo de definição e gestão das Áreas de Preservação Permanente – APP em áreas urbanas consolidadas no Município de Contagem.

A complexidade que envolve a delimitação das faixas marginais de cursos d'água — especialmente em áreas densamente ocupadas — exige que as decisões estejam fundamentadas em **estudos técnicos urbanísticos e ambientais** capazes de avaliar impactos, riscos, alternativas e medidas mitigadoras. A adoção desses estudos garante segurança jurídica, proteção ambiental e compatibilidade com a dinâmica urbana.

Da mesma forma, a **participação popular**, por meio da realização de audiências públicas amplamente divulgadas, fortalece o controle social e assegura que as comunidades potencialmente afetadas possam contribuir de forma qualificada para o processo decisório, em consonância com os princípios da gestão democrática da cidade previstos no Estatuto da Cidade.

A exigência de **pareceres do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR** e do **Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem – COMAC** reforça o caráter técnico e participativo da política urbana, garantindo que órgãos colegiados especializados possam se manifestar antes da adoção de qualquer medida relacionada à redefinição de APPs urbanas.

Por fim, a previsão de **publicidade integral dos documentos** relacionados ao processo — estudos, pareceres, decisões e justificativas — assegura transparência, possibilita a fiscalização pela sociedade e preserva o princípio da publicidade, fundamental à administração pública.

Diante de tais fundamentos, a presente emenda se mostra necessária para assegurar que a regulamentação das faixas de preservação permanente no ambiente urbano seja realizada com responsabilidade técnica, participação social e transparência, contribuindo para uma gestão urbana sustentável e democrática.

Contagem, Plenário Vereador José Custódio, 24 de novembro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

José Maurício Moreira de Barros
Vereador da Cidade de Contagem

Mauricinho do Sanduiche

Vereador, Líder da Bancada do Partido Liberal / PL